RESOLUÇÃO Nº43/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **31ª EM: 27/04/22**
PROCESSO : **22101.002432/2020.10**
REQUERENTE : **SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMÂCEUTICOS**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – PAGAMENTO A MAIOR – DILIGENCIA A DFMT - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO PARCIAL – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** por **Substituição Tributária**, pleiteado por **SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.292.903/0002-13, I E 24.026191-8,** recolhido no montante de **R$ 273,95** (duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco reais), alegando pagamento a maior indevidamente.

A requerente alega em sínteses que pagou o ICMS/ST, a maior no dia 15.06.2021, referente à Nota Fiscal nº 158.189, emissão em 20.04.2021, e requer a restituição do valor pago a maior.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia da Nota Fiscal n° 22162 emissão em 19.06.2020, Cópia do DARE ICMS ST; Comprovante de Transação Bancária Autenticação **SISBB C.00D.932.B7C.441.9BC, Documento 081322**.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 40/2021 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, encaminhando o processo em diligência ao Chefe da DFMT, Auditor Fiscal de Tributos José Roberto Celestino, por ser imprescindível para verificar a veracidade das alegações da empresa, o qual após analise

minuciosa chegou ao a diferença a ser ressarcida R$ 106,30 (**cento e seis reais e trinta centavos**), **DESPACHO 51/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA**, opinando pelo deferimento parcial.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 169 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição parcial, conforme **DESPACHO 51/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA**, emitido pelo Agente Fiscal José Carlos Aranha, Chefe da DFMT, bem como os comprovantes de pagamento em anexo aos autos.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS por Substituição Tributária**, no valor **R$ 273,95** (duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco reais), alegando pagamento a maior, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> ***Art. 99.*** *O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*
> *III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*
> ***a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;***
> ***b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;***
> ***IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.***

Analisando os documentos apresentados, bem com o **DESPACHO 51/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA,** em resposta de diligência ao Chefe da DFMT, Agente Fiscal José Carlos Almeida, conclui-se que assiste razão parcial ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição parcial do **ICMS** por **Substituição Tributária** no valor **R$ 106,30** (cento e seis reais e trinta centavos), de acordo com o **Parecer 169 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado e o **DESPACHO 51/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA**.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMÂCEUTICOS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 04 de maio de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

ANTÔNIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro Suplente

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09h, foi realizada a 33ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, **Antônio Etevaldo Correia, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos**, **Franklin da Silva Braid** e **Sandro Bueno dos Santos,** e também esteve presente na sala do APP (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheira Representante, dos Contribuintes **Suellen Campos de Lima.** E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara